COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.080-C DE 2022

Institui o Agosto Cinza como mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído e integrado ao calendário oficial nacional o Agosto Cinza como mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto.
 - Art. 2° São objetivos do Agosto Cinza:
- I promover a conscientização da população e a divulgação de informações nas redes de comunicação, a título de utilidade pública, com foco principal na necessidade do constante processo de prevenção a incêndios;
- II promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população sobre a importância de medidas preventivas contra incêndios;
- III promover nas escolas a instrução de prevenção e práticas destinadas a combate a incêndios para crianças;
- IV difundir as regras básicas de prevenção a incêndios;
- V difundir o número de telefone 193, de atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros;
- VI difundir conhecimento sobre as normas segurança contra incêndios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - difundir a necessidade de revisão e de manutenção de planos de contingências para emergências que envolvam incêndios, em especial no que se refere, entre outras medidas, à evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, shoppings centers e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;

VIII - promover intercâmbio com vistas a ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio de integração da população, dos órgãos públicos e privados e das organizações não governamentais.

Parágrafo único. Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada, como forma de simbolizar o Agosto Cinza, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor cinza.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA Relator



